



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT E A EMPRESA ADRIANO WESLEY LIMA PINTO - ME, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS (SOFÁS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA", CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 24.774.499/0001-52, situada na Rua Dois Irmãos, nº 383 – Bairro Centro, nesta cidade de Juscimeira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **QUEILIANO SELESTINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 23183098 SSP/MT e CPF sob o nº 045.405.071-25, residente e domiciliado na cidade de Juscimeira - MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADRIANO WESLEY LIMA PINTO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.915.099/0001-83, estabelecida à RUA VITORIA REGIA - Nº 140 - CEP: 78.810-000 - LOTEAMENTO QUEIROZ - JUSCIMEIRA/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. **ADRIANO WESLEY LIMA PINTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.963.371-76, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo de Dispensa nº 007/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 007/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. A presente Contratação decorre do Processo de Dispensa nº 007/2025, Processo Administrativo nº 007/2025, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75 – inciso II, e demais alterações.

1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e de cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **DISPENSA**, Processada Sob o nº 007/2025 - Processo Administrativo nº 007/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Contrato é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

ESPECIALZIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS (SOFÁS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

3.2. O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria De Administração.

3.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

3.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

4.1. Esse contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.328,00 (vinte sete mil, trezentos vinte oito reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS (SOFÁS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA	UNID	008	3.416,00	27.328,00
VALOR TOTAL					27.328,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

- 01 - Câmara Municipal De Vereadores De Juscimeira
- 001 - Câmara Municipal
- 01.031.0001.20000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- 13 – Red.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

7.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida a Certidão de Regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições no edital.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto pelo seu fiscal.

7.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

7.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças entregues, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

7.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades contidas no Edital, Termo de Referência e no contrato, bem como gerir e fiscalizar o contrato nos aspectos técnicos e administrativos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.7. Nomear 1 (um) fiscal do contrato, em conformidade com a Lei 14.133/2021, de modo a fiscalizar amplamente os serviços, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

8.1.8. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

8.1.9. Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência sejam executados novamente.

8.1.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 8.2.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;
- 8.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, soluções com avarias ou defeitos.
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo município.
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.9. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE referente ao objeto contratado, determinando a estrita observação das normas de segurança (interna e de conduta);
- 8.2.10. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 8.2.11. Guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.
- 8.2.12. Restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE.
- 8.2.13. Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena de sofrer sanções por inexecução.
- 8.2.14. Indicar equipe técnica, cujos profissionais estarão envolvidos diretamente na prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência e no contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.2.15. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a contratada comunicar expressamente ao município acerca do ocorrido;
- 8.2.16. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto.
- 8.1.17. Manter o sigilo e proteção de dados pessoais compatível com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).
- 8.2.18. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto contratado;
- 8.2.19. O serviço deve ser realizado com qualidade;
- 8.2.20. Para execução do serviço a empresa vencedora deverá retirar/buscar os itens a serem reformados e devolvidos após conserto na secretaria solicitante, momento em que será realizada a verificação quanto a qualidade da execução.

CLÁUSULA NONA – LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. A prestação dos serviços será solicitada, conforme documento de autorização, que será encaminhada para a empresa vencedora do certame.
- 9.2. A empresa vencedora deverá coletar o produto, no endereço constante da solicitação, em horário de expediente, em até três dias úteis após ser comunicada da necessidade do serviço.
- 9.3. Quando a coleta no local designado, deverá ser emitida pela empresa, uma nota de coleta com todas as especificações e identificações detalhadas das unidades retirada. Esta nota de coleta será confrontada com a unidade que retornar, após a execução dos serviços.
- 9.4. Após a coleta, a empresa vencedora deverá realizar os serviços e entrega-los em até 10 (dez) dias uteis, no endereço constante na solicitação, no horário de expediente.
- 9.5. A retirada e a entrega do produto deverá ser feita sem qualquer ônus, sendo de responsabilidade da empresa, as despesas com frete, transporte, descarregamento e outras que venham a surgir.
- 9.6. O produto que for recusado deverá ser refeito ou substituído no prazo máximo de cinco dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus.
- 9.7. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.
- 9.8. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega/recepção da mercadoria. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora em relação à qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGENCIA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SETOR DE
LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1. A contratação terá vigência de 12 (dozes) mês, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na legislação vigente, se de interesse da Contratante.

10.2. A solicitação formal de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

10.2.1. Identificação da Secretaria Solicitante

10.2.2. Serviço a ser executado

10.2.3. Assinatura do Secretario Responsável.

10.3. Todos os materiais necessários para a prestação dos serviços será fornecido pela Contratada.

10.4. Fica sob a responsabilidade da contratada arcar com todas as suas despesas pessoais de vale transporte, alimentação, assim como recolhimento relacionados a contribuições previdenciárias, trabalhistas e demais impostos que lhe assegurem o exercício da atividade.

10.5. A contratada deverá relatar a Administração, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

11.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

11.3. A presente contratação visa atender à demanda por serviços técnicos especializados na área de soldagem, operação de torno mecânico e reforma em geral, a serem prestados sob regime de homem/hora, conforme as necessidades pontuais dos setores operacionais.

11.4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

11.6. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

11.7. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

do Contrato, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

11.8. Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.9. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

11.10. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

11.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Serviço ficará a cargo do Setor de Administração, da CONTRATANTE, com poderes para verificar se o serviço esta sendo cumprido, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução do contrato, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multa ou outras penalidades previstas no contrato.

12.2. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da CONTRATADA em relação à execução dos serviços, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, sujeitando-os à análise e aprovação.

12.3. A CONTRATADA se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

12.4. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto o servidor....., Designado pela Portaria nº

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. Após Homologação, será convocada a contratada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato e retirar a ordem de serviço, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

13.1.1. A assinatura do presente contrato ficará condicionada a apresentação por parte da CONTRATADA, de cópia do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas.

13.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), CNDs Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução do objeto.

14.2. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto contratado;

14.3. O serviço dever ser realizado com qualidade;

14.4. Para execução do serviço a empresa vencedora deverá retirar/buscar os itens a serem reformados e devolvidos após conserto na secretaria solicitante, momento em que será realizada a verificação quanto a qualidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, em nenhuma hipótese o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

16.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

16.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

17.1. A garantia dos serviços executados, deverá ser de 90 dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial,





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

se houver ocorrência de uma das situações prescritas de aviso no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

18.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

19.1 - À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- 20.2.1. advertência;
- 20.2.2. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 20.2.3. suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Juscimeira/MT pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- 20.2.4. declaração de inidoneidade.

20.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

20.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

20.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

20.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

20.7. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

20.8. Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Juscimeira/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 75, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente instrumento contratual, no que for omissivo, reger-se-á pelas Leis n.º 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Dispensa n.º 007/2025 - Processo Administrativo nº 007/2025.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Juscimeira/MT.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUSCIMEIRA/MT, 25 DE NOVEMBRO 2025.

QUEILIANO SELESTINO DA SILVA

Presidente Câmara Municipal

ADRIANO WESLEY LIMA PINTO - ME

CNPJ: 60.915.099/0001-83



01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	007/2025
b) Licitação Nº :	007/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	24/11/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS (SOFA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA

Fornecedor: ADRIANO WESLEY LIMA PINTO - ME

CNPJ/CPF: 60.915.099/0001-83

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS (SOFA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA	8	3.416,0000	27.328,0000

Valor Total Homologado - R\$ 27.328,00

JUSCIMEIRA/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

QUEILIANO SELESTINO DA SILVA

Presidente Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - CNPJ: 48.862.107/0001-75 e ADRIANO WESLEY LIMA PINTO - ME - CNPJ: 60.915.099/0001-83

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS (SOFÁS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA"

VALOR: R\$ 27.328,00

REAVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 006/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Rua Dois Irmãos, nº 383 - Bairro Centro - JUSCIMEIRA - MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/2021 e Edital Dispensa nº 006/2025, que realizará às **13:30 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO 2025**, na Câmara Municipal de Juscimeira-MT, tipo "MENOR PREÇO ITEM, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEÍCULO LINHA LEVE (GASOLINA, ÁLCOOL), PARA ATENDIMENTO A CASA LEGISLATIVA DESTA MUNICÍPIO", conforme condições estabelecidas em Edital nº 006/2025.

JUSCIMEIRA,MT., 25 DE NOVEMBRO 2.025

SIVALDO ANTONIO DA SILVA

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 013/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 - Bairro dos Cajus - JUSCIMEIRA - MT, através do Agente de Contratações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/21 e Edital Dispensa nº 013/2025, que realizará às **08:00 HS DO DIA 02 DE DEZEMBRO 2025**, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, tipo "MENOR PREÇO, cujo objeto é "Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Solda, Torno e Reforma Em Geral, Mão de Obra (hora/homem), Incluindo Material Em Atendimento a Demanda Da Secretaria Municipal De Infra estrutura e Demais Órgãos Vinculados, Deste Município".

Conforme condições estabelecidas em Edital de Dispensa nº 013/2025.

JUSCIMEIRA,MT., 25 DE NOVEMBRO 2.025

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações